



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 29/2020/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE 5 (CINCO)
EQUIPAMENTOS HP, QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E
A EMPRESA CELERITE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172- SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CELERIT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.298.314/0001-48, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 935, Salas 1301 e 1302, Niterói - RJ, CEP 24020-206, Telefones: (21) 2613-6484, e-mail: ana.lucia@celerit.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo(a) Sócio Diretor Comercial Carlos Roberto Visser, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5966744-4, expedida pela SSP/SP e CPF nº 776.575.277-49, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/007351/2020-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2020, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de 5 (cinco) equipamentos HP, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Discriminação do objeto:

1.2.1 As especificações dos equipamentos de manutenção contratada são os seguintes:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Item	Fabricante	Produto	Type Model	Part Number	Serial Number	Preço Mensal R\$	Valor 36 Meses R\$
01	HP	Servidor	HP DL380G7 E5506 Entry BR Svr	583968-201	BRC047N00Z	313,00	11.268,00
02	HP	Servidor	HP DL380G7 E5506 Entry BR Svr	583968-201	BRC047N00J	313,00	11.268,00
03	HP	Servidor	HP DL380G7 E5506 Entry BR Svr	583968-201	BRC047N017	313,00	11.268,00
04	HP	Servidor	HP DL380G7 E5506 Entry BR Svr	583968-201	BRC047N01B	313,00	11.268,00
05	HP	Servidor	HP DL380G7 E5506 Entry BR Svr	583968-201	BRC047N01K	313,00	11.268,00
Totais						1.565,00	56.340,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor deste Contrato é de R\$ 56.340,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta reais) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº130053014; Agência 3396; Banco Santander.

2.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, podendo ter sua vigência prorrogada, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1.993.

5 CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NÍVEL DE SERVIÇO DO OBJETO

5.1 O Serviço de Manutenção Corretiva implica em diagnosticar as falhas de Hardware dos Equipamentos, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade dos equipamentos em condições normais de uso.

5.2 As manutenções corretivas deverão ser realizadas pela Contratada, mediante chamado aberto pelo TCE-PI, consistindo estas na reparação de eventuais falhas e substituição de módulos ou peças que apresentarem defeito de funcionamento.

5.3 Todas as manutenções corretivas devem ser prestadas no formato "on-site", ou seja, devem ser realizadas no local em que os equipamentos estão instalados.

5.4 Estão incluídos neste contrato de manutenção a substituição, em caso de defeito, de todos os componentes existentes atualmente nestes servidores, incluindo: processadores, placa mãe, pentes de memória, placas de rede, HBA, discos rígidos, dentre outros.

5.5 A Contratada deverá dispor de estrutura para abertura de chamados de assistência técnica através de portal eletrônico e/ou Central de Atendimento com número telefônico de Teresina/PI ou de ligação gratuita (0800);

5.6 Os serviços de abertura e fechamento de chamados da Licitante irão operar de modo 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias no ano).

5.7 Um primeiro diagnóstico mediante suporte telefônico ao usuário ou ao Help Desk da Contratante poderá ser realizado pela Contratada.

5.8 O Tempo de Solução é o tempo decorrido entre a abertura do chamado e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal.

5.9 A Contratante poderá obter informações sobre o andamento do chamado através da central de atendimento.

5.10 A Contratada se compromete a prestar manutenção e suporte técnico dos serviços pelo período de 36 meses;

5.11 Nível de serviço

5.11.1 Todos os incidentes, requisições e mudanças padrão abertos pelo CONTRATANTE terão um tempo de solução de 24 horas corridas contadas a partir do momento da abertura do chamado.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas contidas neste contrato, pelo período de 36 meses,

7 CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.1 O recebimento ocorrerá PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7.2. O recebimento ocorrerá DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8 CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O Contrato ou Ordem de Fornecimento/Serviços oriundos do procedimento licitatório serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) integrante da Diretoria de Informática -TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

8.2 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

8.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados com o objeto deste TR.

9 CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado de forma fracionada, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, mediante cobrança por meio de notas fiscais de serviços, emitidas pela CONTRATADA.

9.2 O pagamento do objeto contratado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



pagamento, através Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

- 9.2.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
 - 9.2.2 Nota de Empenho (cópia);
 - 9.2.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
 - 9.2.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
 - 9.2.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.
 - 9.2.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
 - 9.2.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
 - 9.2.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
 - 9.2.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 9.5 Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.6 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

9.7 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

9.9 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.10 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.12 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.13 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Tribunal de Contas do Piauí como Contratante:

10.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários à execução dos serviços;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

10.3 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto licitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4 Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidores designados;

10.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.6 Abrir ordens de serviço com as especificações de cada serviço demandado à Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa Contratada, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas nas Especificações Técnicas:

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;

11.2 Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, quando prestarem serviços nas dependências do TCE-PI;

11.3 Pagar os salários de seus empregados bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

11.4 Encaminhar à unidade fiscalizadora da Contratante as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados;

11.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação;

11.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria dado que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCE-PI;

11.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TCE-PI;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-PI ou de terceiros quando forem causados por seus empregados, durante a execução dos serviços;

11.9 Solicitar à Contratante a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;

11.10 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

11.11 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros, sem a anuência expressa por escrito da área administrativa do Contratante;

11.12 Disponibilizar e utilizar um número único local, ou 0800, para a execução dos serviços que demandarem contatos telefônicos;

11.13 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o TCE-PI;

11.15 Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do TCE-PI;

11.16 Providenciar cópia ou acesso eletrônico à política de segurança da informação e às demais normas disponibilizadas pela Contratante, para todos os profissionais da Contratada, alocados na execução dos serviços bem como zelar pela observância de tais normas;

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não Será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADE

13.1 O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- i. Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ii. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- iii. Apresentar documentação falsa;
- iv. Não mantiver a proposta;
- v. Comportar-se de modo inidôneo;
- vi. Fizer declaração falsa;
- vii. Cometer fraude fiscal; ou
- viii. Fraudar a execução do contrato.

13.2 Para os fins do item v, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "14.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1 advertência;

13.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

13.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, ~~se~~ que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

13.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos não entregues, em caso de mora do Contratado, limitada a 30 (trinta) dias;

13.4.2 no caso de atraso na solução do atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento e limitado a 30 (trinta) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a incidência cumulativa de multas pertinentes ao atraso no atendimento técnico;

13.4.3 pelo descumprimento dos prazos limites estipulados no itens anteriores, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, além da multa estipulada no item originalmente descumprido;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.4.4 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias.

13.4.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

13.4.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

13.5 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 Garantia Contratual.

14.1.1 A contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, apresentando ao TCE/PI, até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados a partir da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

14.1.2 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.1.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

14.1.4 A garantia deverá ter validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.1.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.1.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- a) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

14.1.7 modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 8.1.6 do Termo de Referência.

14.1.8 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.1.9 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.1.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

14.1.11 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

15.1 O objeto será contratado pelo preço licitado e será fixo e irrevogável pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

15.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

15.3 O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



15.5 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e execução do objeto contratado conforme Artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

16.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8.666/93).

16.3 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93;

16.4 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurada o contraditório e a ampla defesa;

16.5 Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.6 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

16.7 Por via judicial, nos termos da legislação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresinã (PI), 26 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Carlos Roberto Visser
Sócio Diretor Comercial
CONTRATADA

Carlos Roberto Visser
Sócio-Diretor Comercial